

PROJETO DE LEI Nº 1210/2007
(do Sr. Vital do Rêgo Filho)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO Nº

Acrescente-se ao art. 5º do projeto alteração ao art. 9º da Lei 9.504/1997 (Lei das Eleições), com a seguinte redação:

Art.5º

Art.9º - Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, dois anos antes do pleito e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria disciplinada no art. 9º da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, no que diz respeito ao domicílio eleitoral na respectiva circunscrição, cujo o prazo estipulado é de 1 (um) ano antes do pleito, deve ser alterado visto que o tempo ali discriminado é mínimo para que o candidato possa na circunscrição em que estiver pleiteando ser eleito, se integrar àquela comunidade, criar os chamados vínculos e laços comunitários, como previsto em nossa Carta Magna.

Assim, com o novo prazo proposto de 2(dois) anos, certamente a população, o cidadão que cumpre o dever que lhe garante o Título Eleitoral, terá oportunidade de melhor avaliar a proposta política do candidato. Ter conhecimento prévio do seu perfil, conduta e propósitos para a comunidade, pois é comum vislumbrarmos em pequenas localidades, dentre seus habitantes, no decorrer dos pleitos eleitorais, o surgimento de candidatos desconhecidos que muitas vezes são pegos em vias e logradouros, interpelando os moradores sobre a localização de edifícios plenamente conhecidos dos verdadeiros habitantes, como a igreja matriz, edifício da prefeitura municipal, escolas locais, hospital, biblioteca, etc, onde se localizam as seções eleitorais. Provando que estes não estão imiscuídos com as peculiaridades, vicissitudes e aspirações comunitárias, razão pela qual o prazo em questão deve ser alterado.

Vital do Rêgo Filho

Sala das Sessões, em 12 de junho 2007